

Montenegro, 26 de abril de 2024.

À empresa

SUL BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA

CNPJ 40.157.310/0001-39

ASSUNTO: RECURSO ANULAÇÃO LOTE 1 - PREGÃO ELETRONICO N.º 05/2024- OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Artefatos de Concretos. Proc. 136/2024 GRP.

Prezados Senhores:

Informamos que o recurso interposto pela empresa, através do processo nº 2.718/2024-1Doc, foi **INDEFERIDO** por esta Pregoeira e pelo Senhor Prefeito Municipal, com base em parecer técnico e jurídico em anexo.

Cordialmente,

CAROLINA S F ENDRES

Pregoeira/Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

DESPACHO

Conforme nossa manifestação, houve equívoco da área técnica e administrativa nos valores de referência utilizados para os lotes 1, 5, 8, 9 e 10, conforme demonstrado nos despachos anteriores, realizamos uma pesquisa no Licitacon para identificar os valores praticados nesses mesmos itens anulados nas licitações recentes e não podemos afirmar que em um primeiro momento que os equívocos identificados nesse processo não causaria um prejuízo à economia pública porque de fato os códigos da tabela SINAPI utilizados não condizem totalmente com a descrição solicitada no termo de referência, mesmo com o retrabalho que a administração pública terá em repetir os lotes a SMVSU sugere que anulação dos lotes seja mantida.

Documento assinado eletronicamente por **INES LARANGEIRA, Chefe de Setor de Atividades Auxiliares** em 17/04/2024 às 09:49:51.



Para conferir a autenticidade desse documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.montenegro.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **UK1U.R3FL.6FVK.3D1J**

O documento só terá validade após ser assinado eletronicamente.

Processo nº 2024 – 136 (GRP) - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2024

Aos Agentes de Contratação / Pregoeiras:

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **Sul Brasil Construções industrializadas Ltda.**, no PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2024, que visa à formação de Ata de Registro de Preços para futura aquisição de artefatos de concreto.

Conforme informado na análise deste Procurador no **despacho D204440**, os argumentos colocados pela empresa não são jurídicos, **mas técnicos e financeiros**, de forma que não cabe a este Procurador analisá-los.

Assim sendo, encaminhei para o órgão técnico da Secretaria solicitante (SMVSU) para que este se manifestasse acerca das razões apresentadas pela empresa.

A SMVSU apresenta o seguinte argumento.

DESPACHO

Conforme nossa manifestação, houve equívoco da área técnica e administrativa nos valores de referência utilizados para os lotes 1, 5, 8, 9 e 10, conforme demonstrado nos despachos anteriores, realizamos uma pesquisa no Licitacom para identificar os valores praticados nesses mesmos itens anulados nas licitações recentes e não podemos afirmar que em um primeiro momento que os equívocos identificados nesse processo não causaria um prejuízo à economia pública porque de fato os códigos da tabela SINAPI utilizados não condizem totalmente com a descrição solicitada no termo de referência, mesmo com o retrabalho que a administração pública terá em repetir os lotes a SMVSU sugere que anulação dos lotes seja mantida.

Documento assinado eletronicamente por INES LARANGERA, Chefe de Setor de Atividades Auxiliares em 17/04/2024 às 09:43:51.

Pelo exposto, tratando-se de sugestão do órgão técnico da Secretaria solicitante (SMVSU) de que a anulação dos lotes seja mantida, este Procurador OPINA pela continuidade da anulação dos lotes e, portanto, **pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso**.

Atenciosamente.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SMAD, 17 de abril de 2024.

ANDRÉ LUÍS DE MELO
Procurador – AJCL / SMAD
OAB/RS 73.861